



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 18

Em 01 de julho de 2024.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

O Conselho Municipal de Cultura é uma das principais engrenagens do Sistema de políticas culturais de nossa cidade. A manutenção de sua agenda de reuniões, fóruns e conferências garante o pleno desenvolvimento de toda a estrutura normativa que afeta o setor da cultura e da economia criativa. Dentre nossas principais premissas estão a democratização e sobretudo a representatividade.

Por isso, consideramos aprimorar nossa composição para acompanhar os avanços e novos arranjos da identidade da cultura local.

Na Conferência Municipal de Cultura realizada em 05 de novembro de 2021, a plenária acolheu o encaminhamento para ampliar a representação da Cultura Nerd e do Carnaval no CMCBM. O tema foi elaborado nas reuniões ordinárias, e voltou à pauta nos Fórum dos anos seguintes. Todas as instâncias de participação popular analisaram o tema, não havendo objeções, recebendo apoio de todos.

Diante do exposto, acreditando no conhecimento e bom senso que norteia as ações de Vossas Excelências, nobres vereadores, aguardamos a aprovação do presente projeto de Lei.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
RECEBEMOS	
EM	04 07 24
HORA	13h
Nº	18/24
FUNCIONARIO 2091	



A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2024

Ementa: Altera o art. 8º, §§ 1º e 2º e 10 do Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei 4.602, de 19 de dezembro de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º - O art. 8º da Lei 4.602, de 19 de dezembro de 2016, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura de Barra Mansa, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º: O Conselho Municipal de Cultura de Barra Mansa é constituído de 26 (vinte e seis) membros titulares, com 1 (um) suplente cada, sendo 11 (onze) representantes do Poder Executivo de livre escolha do Prefeito Municipal e 1 (um) representante do Poder Legislativo de livre escolha da Câmara de Vereadores; e 14 (catorze) representantes não governamentais da Sociedade Civil, eleitos no Fórum Municipal de Cultura nos segmentos que atuam.

§1º - Os membros governamentais serão indicados pelos respectivos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, das seguintes áreas:

I - Câmara Municipal de Vereadores;

II - Fundação Cultura Barra Mansa;

III - Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Finanças;

VII - Secretaria Municipal de Governo;

VIII - Secretaria Municipal de Manutenção Urbana;



IX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

X - Secretaria Municipal de Ordem Pública;

XI - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

XII - Secretaria Municipal de Saúde;

§2º - Os membros não governamentais da Sociedade Civil serão eleitos pela plenária no Fórum Municipal de Cultura, credenciados nos seguintes segmentos:

I - Arte Educador/Produtor Cultural;

II - Artes Visuais;

III - Artesanato;

IV - Audiovisual;

V - Capoeira/Cultura Popular;

VI - Carnaval

VII - Cultura Afro;

VIII - Cultura Nerd

IX - Dança;

X - Hip Hop;

XI - Literatura;

XII - Música;

XIII - Patrimônio Histórico;

XIV - Teatro;

§3º: A solenidade de posse e a portaria de nomeação dos membros governamentais deverão ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data da eleição no Fórum Municipal de Cultura.

§4º: Os representantes não governamentais não serão remunerados e nem poderão :

a) exercer cargo comissionado ou ser estagiário nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

b) apresentar grau de parentesco com o Prefeito Municipal, Secretariado e com o Presidente da Câmara dos Vereadores.

§5º: O mandato do conselheiro é de dois anos, sendo permitida única recondução sucessiva independente do setor, sendo necessário um ciclo completo de dois anos para se tornar elegível novamente.



Art 3º - O *caput* do artigo 9º da lei 4.602/2016 passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º: A reunião ordinária será mensal e obedecerá o estabelecido nos parágrafos seguintes, devendo considerar normas complementares do Regimento Interno e atos formais do CMCBM.

Art.4º - A atual composição e a mesa diretora deverão ser mantidas até o próximo Fórum ordinário, quando serão eleitos os novos conselheiros para o ciclo 2024/2026.

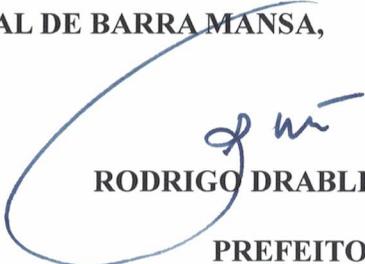
Art.5º- Ficam revogados:

a) Lei 4.848/2020

b) §1º:do art. 10 da Lei 4.602/2016.

Art 6º - Essa Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2024.


RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO